



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [contabilcordis@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:contabilcordis@cordisburgo.mg.gov.br)

## LEI Nº 1.736

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDISBURGO A ASSOCIAR AO COLEGIADO DOS GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINAS GERAIS – COGEMAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a associação do Município de Cordisburgo ao Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social de Minas Gerais – COGEMAS/MG, cujo objetivo é a participação dos dirigentes municipais de Assistência Social nos encontros promovidos pelo mesmo COGEMAS/MG.

Art. 2º Fica o Município de Cordisburgo, autorizado, na qualidade de associado ao COGEMAS/MG, a efetuar uma contribuição anual no valor de R\$150,00 (Cento e cinquenta reais), reajustável nos termos de seus estatutos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2019, na importância de R\$150,00 (Cento e cinquenta reais), destinado a cobrir anuidade decorrente da associação ao COGEMAS/MG:

**02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ly



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [contabilcordis@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:contabilcordis@cordisburgo.mg.gov.br)

08 – Assistência Social

08.122 – Administração Geral

08.122.0021 – Administração Geral

08.122.0021.2.144 – Anuidade/COGEMAS

3.3.50.41.00 – Contribuições ..... R\$ 150,00

Fonte de recurso: ..... 100 – Recursos Ordinários

Art. 4º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no art. 3º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar, obedecendo o percentual concedido na Lei Orçamentária Anual de 2019, as dotações autorizadas no art. 3º, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.

Art. 6º Durante a elaboração dos orçamentos do Município para os exercícios seguintes serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 10 de Setembro de 2019

  
**JOSÉ MAURÍCIO GOMES**

Prefeito Municipal